

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2012
(Do Sr. Severino Ninho e outros)

Acrescenta parágrafo ao art. 62 da Constituição Federal, dispondo sobre a apreciação das medidas provisórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 13:

"Art. 62

§ 13. Respeitados os preceitos deste artigo, a cada medida provisória votada, obrigatoriamente, será incluída na Ordem do Dia uma proposição de iniciativa parlamentar, tendo prioridade a que obtiver o apoio de, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos membros da Casa onde ocorra a votação". (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição visa a estabelecer um critério de proporcionalidade para a apreciação das proposições legislativas de iniciativa parlamentar e as medidas provisórias.

Assim, a proposta determina que, a cada medida provisória votada, obrigatoriamente, seja incluída na Ordem do Dia uma proposição oriunda do Parlamento, tendo prioridade as que obtiverem o apoio de, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos membros da Casa onde ocorra a votação.

Creio que se faz absolutamente necessário a construção de um novo modelo para a tramitação das matérias nas duas Casas do Congresso Nacional, em especial o rito das medidas provisórias, cuja situação já se torna intolerável. A função legislativa dos deputados e senadores não pode continuar sendo usurpada, como lamentavelmente tem-se testemunhado. Como já é do conhecimento de todos, as medidas provisórias têm, sistematicamente, trancado as pautas de ambas as Casas, sendo que propostas importantes de iniciativa parlamentar e de grande alcance social e político são prejudicadas e nada se vota. O Legislativo, a cada dia, perde poder e prestígio e o Executivo legisla sem cerimônias, como se essa fosse a sua função precípua.

Assim, submetemos a presente proposta de emenda à Constituição à consideração dos ilustres Pares, certo de que bem poderão aquilar a sua importância para o processo legislativo e a consolidação democrática.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado SEVERINO NINHO